



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.986 , de 26 /12/2012

Processo nº: 66.005

PROJETO DE LEI Nº 11.212

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama.

Arquive-se.

Miguel Haddad

Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

lis. 080
proc. 66005
2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.212

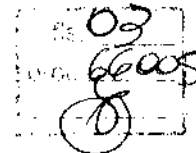
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. L. ...</i> Diretora 06/12/2012	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 6/12/12	CJR CEFO Parecer CJ n° 1908	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. L. ...</i> Diretora Legislativa 18/12/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 18/12/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 18/12/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°. 2080
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 356/2012

Processo n° 17.416-6/2012

Jundiaí, 04 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei através do qual se busca obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, para instalação do **Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher**, bem como, cumpridos os prazos e as condições fixadas no contrato, doar a área a essa autarquia municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



Processo nº 17.416-6/2010

PUBLICAÇÃO Número
44 / 12 / 12

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CSR e CEFC
Presidente
11 / 12 / 12

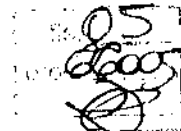
APROVADO
Presidente
20 / 12 / 2012

PROJETO DE LEI Nº 11.212

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, da área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, destinada ao Equipamento Público I do Loteamento "Parque Residencial Nove de Julho", localizada na Rua Páscoa Zanata Roncoleta, bairro Vianelo/Bonfiglioli, objeto da matrícula nº 48.238, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e caracterizada na planta e descrição perimétrica anexas, que, juntamente com o respectivo laudo de avaliação, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo será formalizada por meio de contrato a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, mediante doação definitiva, por escritura pública, lavrada nos termos da lei e com observância da destinação prevista no art. 4º e das disposições da Lei Orgânica de Jundiaí.

Parágrafo único - Para a doação, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e as disposições da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da alínea "a" do inciso I do art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à implantação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, vedado qualquer uso diverso, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, ainda, a aditar o Convênio nº 03/2012, autorizado pela Lei Municipal nº 7.817, de 07 de fevereiro de 2012, que entre si celebraram o Município, a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, a fim de alterar a sua cláusula segunda, para que o Centro de Referência da Mulher seja construído no imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

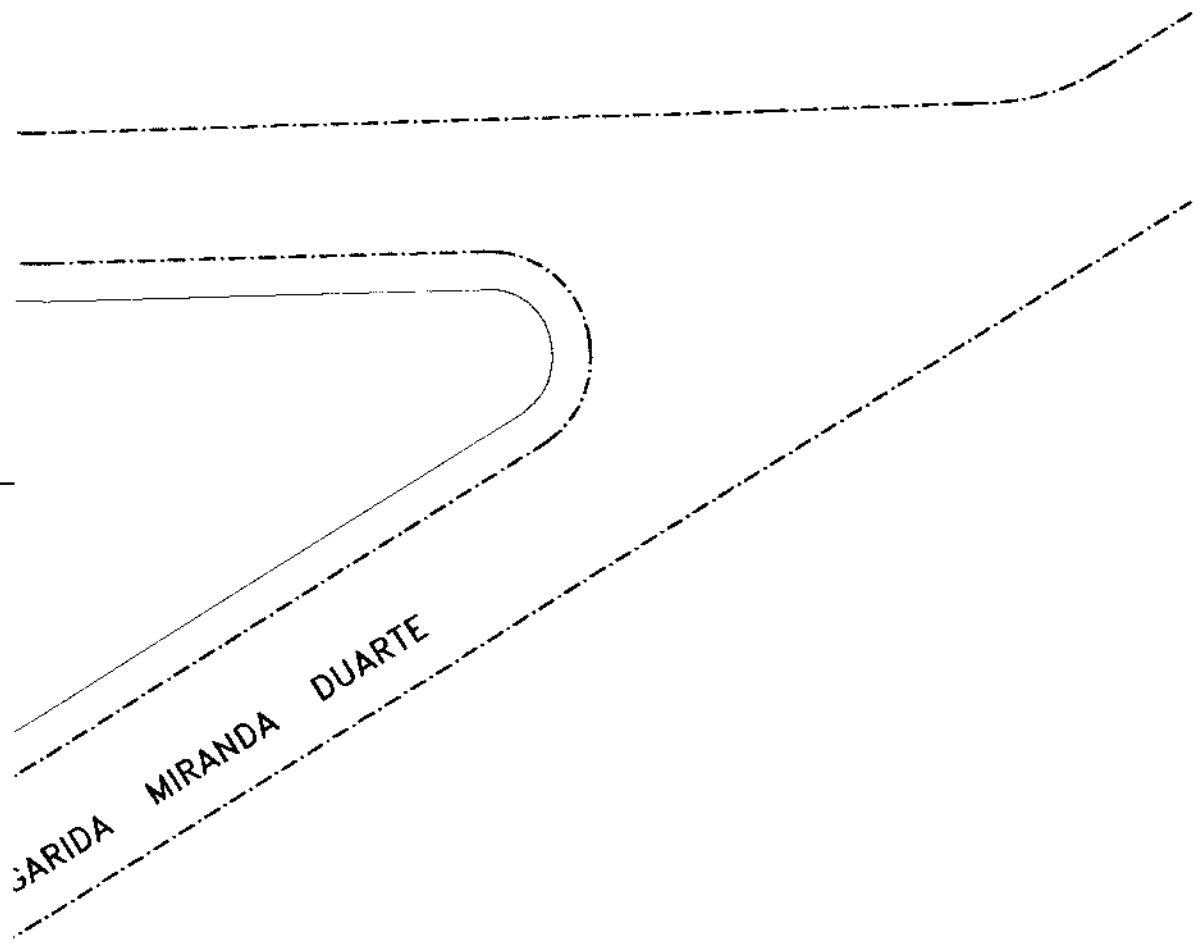
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, na forma da Lei Municipal nº 7.817, de 07 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

06
6605
B



SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ASSUNTO:
CONCESSÃO DE USO À FAVOR DE FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ - INSTALAÇÃO DO CENTRO DE
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA

LOCAL: RUA PÁSCOA ZANATA RONCOLETTA (RUA 3)
EQUIPAMENTO PÚBLICO 1 - PARQUE RESIDENCIAL
NOVE DE JULHO - MATRÍCULA n°48.238 - 1°O.R.I.
BAIRRO VIANELO/BONFIGLIOLI - JUNDIAÍ/SP

REVISÃO

LEVANTAMENTO SMSP/DIVITOP/HILTON	DEZ/2008
ESTUDO	_____
DESENHO SMSP/DIVITOP/DENISE	ABR/2011
ESCALA 1:500	FOLHA 01 / 01
PROCESSO 17.416-6/2010	
ARQUIVO HOSPITAL UNIVERS. CENTRO DIAG.-PERM.USO	

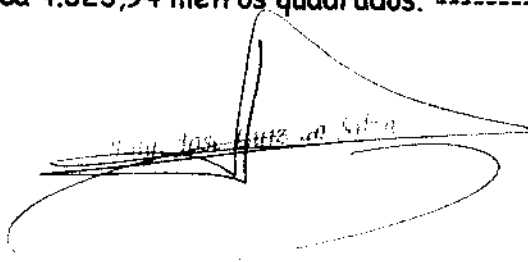
PROPRIETÁRIO : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

LOCAL : Rua Páscoa Zanata Roncoletta (Rua 3)
Equipamento Público 1 - Parque Residencial Nove de Julho
Bairro Vianelo/Bonfiglioli - Matrícula nº48.238 - 1º O.R.I.

DESTINAÇÃO : CONCESSÃO DE USO À FAVOR DE FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ - INSTALAÇÃO DO CENTRO DE
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA.

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

-----"EQUIPAMENTO PÚBLICO 1: Inicia-se num ponto localizado na lateral da Rua 3 (Rua Páscoa Zanata Roncoletta), na divisa com o Jardim Bonfiglioli (Rua Treviso), daí segue por uma distância de 85,00 metros, fazendo divisa com a Rua 3 (Rua Páscoa Zanata Roncoletta); daí deflete à direita e segue por uma distância de 50,10 metros, fazendo divisa com o Sistema de Lazer 3; daí deflete à direita e segue por uma distância de 51,80 metros, fazendo divisa com os Lotes nº 6, 7 e parte do Lote nº 5 da Quadra "A"; daí deflete à direita e segue por uma distância de 156,80 metros até o ponto onde teve início a presente descrição, fazendo divisa com o Jardim Cristina. Área 4.323,94 metros quadrados."-----





LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

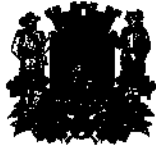
Processo nº : 17.416-6/2010
Decreto nº : *****
Finalidade : Concessão de Uso á favor de Faculdade de Medicina de Jundiaí - Instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de mama –Jundiaí-SP.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
Cadastro Municipal :
Matrícula : 48.238 –1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Páscoa Zanata Roncoletta (Rua 3)- Equipamento Público I – Parque Residencial Nove de Julho – Bairro Vianelo/Bonfiglioli
Imóvel : terreno, sem benfeitorias
Testada : 85,00 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : em aclave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria :



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

Terreno (Equipamento Público 1) = 4.323,94 m²

5. VALOR INDENIZATÓRIO:

terreno : 4.323,94 m² X R\$ 550,00 /m² = R\$ 2.378.167,00
TOTAL = R\$ 2.378.167,00

(dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais)

Jundiaí, 03 de Dezembro de 2012.

ADILSON LUIZ RIBEIRO
Eng^o. Civil SMO/DR/DE



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO de imóvel municipal celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher.

Processo nº 17.416-6/2010

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **MIGUEL HADDAD**, e, de outro, a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.985.266/0001-09, com sede na Rua Francisco Telles, 250, neste ato representada por seu Diretor,, portador da CI/RG nº e do CPF/MF, de ora em diante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, destinada ao Equipamento Público I do Loteamento "Parque Residencial Nove de Julho", localizada na Rua Páscoa Zanata Roncoletta, bairro Vianelo/Bonfiglioli, objeto da matrícula nº 48.238, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

I - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento público.



III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) obter as autorizações e licenças necessárias para a execução e funcionamento do projeto de instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, inclusive ambientais;

c) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão.

V - Todas as edificações e benfeitorias que a **CONCESSIONÁRIA** executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

VII - O presente contrato poderá ser rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIII - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº....., de.....dede 20__, observando, ainda, os requisitos e condições previstos na Lei Orgânica de Jundiaí.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

121
66005

IX - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

X - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante oitiva do Secretário Municipal de Saúde e do Diretor da **CONCESSIONÁRIA**, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

(NOME)

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei através do qual se busca obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, bem como, cumpridos os prazos e as condições fixadas no contrato, doar a área a essa autarquia municipal.

A área de terreno pertence ao patrimônio público municipal e está destinada ao Equipamento Público 1 do Loteamento "Parque Residencial Nove de Julho", localizado na Rua Páscoa Zanata Roncoletta, bairro Vianelo/Bonfiglioli, objeto da matrícula nº 48.238, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.

A concessão administrativa de uso à Autarquia Municipal com a finalidade de prestação de serviço de saúde pública, com implantação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, bem como a futura doação, além do relevante e indiscutível interesse público, manterá a destinação prevista no projeto de loteamento aprovado, ou seja, de bem público de uso especial.

Segundo Hely Lopes Meirelles (**Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 499), a concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem a terceiro, para que ele o explore segundo destinação específica de interesse público.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 6º, *caput* em combinação com os seus incisos IV e V, e no art. 13, incisos VIII e IX, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí.



Quanto à iniciativa, a Lei Orgânica atribui ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais, de acordo com o disposto no art. 72, IV e V, em combinação com os arts. 107, 108, 110, I, "a", e 113, *caput* e § 1º.

Esclarecemos que, por meio da presente propositura, estamos reapresentado o Projeto de Lei nº 10.922, retirado por solicitação realizada pelo Ofício GP nº 241/2012, mas com adequação da destinação do imóvel, para ampliação do serviço de saúde de proteção à mulher.

Além disso, concomitantemente com a autorização para concessão de uso e doação, também se faz necessário aditar o Convênio nº 03/2012, autorizado pela Lei Municipal nº 7.817, de 07 de fevereiro de 2012, a fim de alteração do imóvel onde será implantado o Centro e Referência da Mulher, inclusive para possibilitar que o imóvel previsto originalmente no termo de ajuste, localizado na Rua Siracusa, seja, eventualmente, destinado para novas instalações do próprio Hospital Universitário.

Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc. I

c) venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada em Bolsa.

§ 1º. O Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão do direito real de uso, respeitado o disposto no item I e sua letra a deste artigo.

♦ *redação alterada pela Emenda à LOJ nº. 20, de 30 de novembro de 1994.*

§ 2º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

§ 3º. Nenhum caso de venda ou doação de bens imóveis do Município será autorizado sem que a entidade interessada comprove que a área terá uma utilização racional, considerados os índices de ocupação e aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial.

Art. 111. É vedado locar ou transferir a terceiros o uso, a qualquer título, de bem imóvel havido do Município mediante:

- I - doação;
- II - concessão do direito real de uso;
- III - concessão administrativa, permissão e autorização de uso.

§ 1º. A infração do disposto no "caput" do artigo implica invalidação da outorga original e retrocessão imediata, ao patrimônio municipal, do bem ou direito.

§ 2º. A repartição municipal competente elaborará relatório semestral da situação dos bens referidos.

Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a instituição favorecida inicie a obra no prazo improrrogável de dois anos após a assinatura da escritura pública, sob pena de retrocessão.

♦ *redação alterada pela Emenda à LOJ nº. 21, de 30 de novembro de 1994; e pela Emenda à LOJ nº. 28, de 23 de abril de 1998.*

Parágrafo único. O projeto de lei será instruído por documento da entidade beneficiada, com a descrição das atividades que serão exercidas no imóvel pretendido e indicação das áreas parciais e total a serem construídas.

- ♦ *redação alterada pelas Emendas à LOJ nºs. 28, de 23 de abril de 1998; e 38, de 26 de junho de 2001.*
- ♦ *o art. 112-A, acrescentado pela Emenda à LOJ nº. 13, de 27 de setembro de 1994, teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº. 658, de 05 de agosto de 1998.*

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º. A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário e prazo determinado, por decreto.

§ 4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando o fim é formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

§ 5º. Nenhum caso de concessão, permissão ou autorização será aprovado sem que a entidade interessada comprove que a área terá uma utilização racional, considerados os índices de ocupação e aproveitamento previstos no Plano Diretor Físico-Territorial.

Art. 114. Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e que o interessado recolha

§ 2º. Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º. As atividades públicas, nos termos do § 1º. do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação de grande alcance no Município.

♦ *Parágrafo acrescentado pela ELOJ nº. 39, de 09 de outubro de 2001.*

Art. 104. É vedado ao Município veicular propaganda que resulte em discriminação de sexo, raça, opções religiosas e ideológicas atentatórias dos direitos e liberdades fundamentais.

Art. 105. À Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional é vedada a contratação de empresas que reproduzam práticas discriminatórias de sexo na contratação de mão-de-obra e que não cumpram a legislação específica sobre creches nos locais de trabalho.

Art. 106. Haverá no Município uma Junta de Recursos Administrativos-JURAD, com a finalidade de decidir, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência, concernente aos interesses do contribuinte perante a administração pública.

• *capítulo renumerado pela Emenda à LOJ nº. 30, de 17 de novembro de 1998.*

Capítulo IV

Dos Bens Públicos

Art. 107. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 109. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 110. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou a instituição privada, de utilidade pública e assistência social, sem fins lucrativos, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

♦ *redação alterada pelas Emendas à LOJ nº. 20, de 30 de novembro de 1994 e nº. 40, de 04 de dezembro de 2001.*

b) permuta;

c) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

d) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social por órgão ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim.

♦ *as letras c e d foram acrescentadas pela Emenda à LOJ nº. 33, de 08 de julho de 1999.*

II - quando móveis, dependerá de licitação, que será dispensável nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;



18
6005

LEI N.º 7.817, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza convênio com Faculdade de Medicina de Jundiaí e Fundação Dr. Jayme Rodrigues para implantação do Centro de Referência da Mulher; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 2.601.927,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de convênio entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob nº 04.831.032/0001-90, tendo por objetivo a assunção de obrigações para implantação do Centro de Referência da Mulher, desde a construção até a aquisição de equipamentos e mobiliários necessários para seu funcionamento.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para os fins especificados no art. 1º desta Lei, fica o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional especial até o valor de R\$ 2.601.927,00 (Dois milhões, seiscentos e um mil e novecentos e vinte e sete reais), em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do convênio assinado e dos respectivos aditamentos, para juntada aos autos correspondentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



(Lei nº 7.817/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

19
66005
9

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, com o objetivo de implantar o Centro de Referência da Mulher.

Processo nº 17.416-6/2010

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, presente também a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, e o Secretário Municipal de Obras, Sr. **SINÉSIO SCARABELLO FILHO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob nº 50.985.266/0001/09, com endereço na Rua Francisco Telles, 250, Vila Arens, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **ITIBAGI ROCHA MACHADO**, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, e a **FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.831.032/0001-90, com sede na Praça Rotatória, s/nº, Jardim Messina, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO**, conforme autoriza a Lei nº _____, de ____ de _____ de _____, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a assunção de obrigações pelos partícipes com o propósito de implantar o Centro de Referência da Mulher, desde a construção até a aquisição de equipamentos, mobiliários e recursos humanos para diagnóstico e tratamento mais humanizado e de melhor qualidade às mulheres.

§ 1º - A execução das ações relativas ao presente Convênio observará o disposto no projeto que constitui o Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

§ 2º - As benfeitorias realizadas na área objeto deste ajuste ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objetivo do presente Convênio constituirão obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - disponibilização, juntamente com a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, de terreno livre de interferências para a execução da obra, com área aproximada de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), situada na Rua Siracusa s/nº - Jardim Messina, nesta cidade de Jundiaí, conforme área assinalada no croqui anexo;

II - a designação de engenheiro, através da Secretaria Municipal de Obras, para acompanhamento efetivo da obra;



(Lei nº 7.817/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

2005

III - a aprovação dos projetos referendados pela **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** e a obtenção dos respectivos licenciamentos para a execução da obra, observando a legislação pertinente;

IV - designar técnico responsável pelo acompanhamento e boa execução deste Convênio;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, a execução do presente ajuste;

VI - o recebimento da edificação construída;

VII - transferir os profissionais alocados no Ambulatório de Saúde da Mulher, conforme Anexo II, para o Centro de Referência da Mulher, garantindo recursos humanos para o atendimento da demanda desse Centro.

VIII - celebrar contratos e/ou convênio específicos para aquisição de exames e procedimentos realizados no Centro de Referência, tais como: mamografias, ultrassonografias, core biópsia, punção de agulha fina, marcação pré cirúrgica, exames citopatológicos e anátomo patológicos, conforme Anexo III, respeitando as disposições legais, em especial a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Constituirão obrigações da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**:

I - investir o valor de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais) na construção do Centro de Referência que constitui objeto deste Convênio e na transferência dos gases medicinais;

II - responsabilizar-se pela contratação de serviços técnicos de engenharia (projeto) e contratação da execução da obra de edificação do Centro de Referência da Mulher, observando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - designar um técnico responsável pela implementação e boa execução deste ajuste;

IV - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas para este Convênio;

V - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

VI - assumir direta e indiretamente a operacionalização do Centro de Referência da Mulher;

VII - disponibilizar professores para atividades docentes assistenciais no Centro de Referência.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 565**

PROJETO DE LEI Nº 11.212

PROCESSO Nº 66.005

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de Diagnóstico e tratamento de Câncer de Mama.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 15 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro; se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 7 de dezembro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0073/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 565 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.212, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina “Dr. Jayme Rodrigues”, na área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama.

O projeto vem acompanhado da planilha de fls. 15 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos. O impacto com a presente ação será nulo, posto que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Faculdade de Medicina de Jundiaí, na forma da Lei municipal n. 7.817, de 07 de fevereiro de 2012.

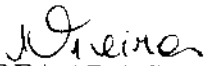
Diante do exposto, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de dezembro de 2012.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.908**

PROJETO DE LEI Nº 11.212

PROCESSO Nº 66.005

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de Diagnóstico e tratamento de Câncer de Mama.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13/14, e vem instruída com: **a)** a planta de fls. 06; **b)** a descrição perimétrica da área (fls. 07); **c)** do laudo de avaliação de fls. 08/09; **d)** a minuta de contrato de concessão administrativa de uso de fls. 10/12; **e)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 15) e **f)** os documentos de fls. 16/22 .

Às fls. 22 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0073/2012 no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro, em especial acerca da planilha de fls. 15 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - temos que a mesma aponta impacto nulo na implantação da presente ação, posto que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Faculdade de Medicina de Jundiaí, e a existência previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

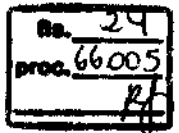
PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108; 110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13 VIII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Isto posto, sob o prisma do processo legislativo, a proposta é le-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



gal e constitucional. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.


"c", LOM).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2012.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 66.005

PROJETO DE LEI Nº 11.212, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama.

PARECER Nº 2.080

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 72, IV e V e arts. 107, 108, 110, § 1º e art. 113, §§ 1º e 2º - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.908 de fls. 23/24, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo obter o aval do Legislativo para autorizar a concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

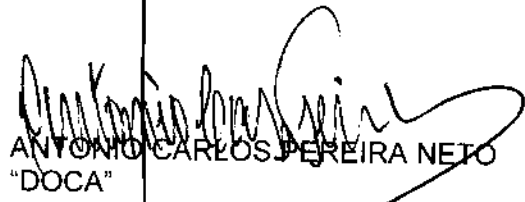
É o parecer.

APROVADO
18/12/12

Sala das Comissões, 18.12.2012.


ANA TONELLI

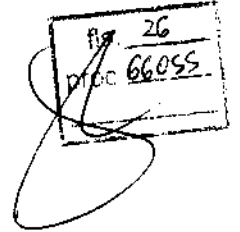

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE

rsv



PARECER VERBAL

29ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 19/12/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.212

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: Durval Orlato - acompanha o Relator

José Aparecido dos Santos - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 66.005



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.212

Autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, da área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, destinada ao Equipamento Público 1 do Loteamento "Parque Residencial Nove de Julho", localizada na Rua Páscoa Zanata Roncoleta, bairro Vianelo/Bonfiglioli, objeto da matrícula nº 48.238, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e caracterizada na planta e descrição perimétrica anexas, que, juntamente com o respectivo laudo de avaliação, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo será formalizada por meio de contrato a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, mediante doação definitiva, por escritura pública, lavrada nos termos da lei e com observância da destinação prevista no art. 4º e das disposições da Lei Orgânica de Jundiaí.



(Autógrafo PL n.º 11.212 – fls. 2)

Parágrafo único - Para a doação, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e as disposições da alínea “b” do inciso I do art. 17 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da alínea “a” do inciso I do art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à implantação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, vedado qualquer uso diverso, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, ainda, a aditar o Convênio n.º 03/2012, autorizado pela Lei Municipal n.º 7.817, de 07 de fevereiro de 2012, que entre si celebraram o Município, a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, a fim de alterar a sua cláusula segunda, para que o Centro de Referência da Mulher seja construído no imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, na forma da Lei Municipal n.º 7.817, de 07 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e doze (20/12/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente

29
66005

MIRANDA DUARTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA
JUNDIAÍ

ASSUNTO:

CONCESSÃO DE USO À FAVOR DE FACULDADE DE
MEDICINA DE JUNDIAÍ - INSTALAÇÃO DO CENTRO DE
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA

LOCAL: RUA PÁSCOA ZANATA RONCOLETTA (RUA 3)
EQUIPAMENTO PÚBLICO 1 - PARQUE RESIDENCIAL
NOVE DE JULHO - MATRÍCULA n°48.238 - 1°O.R.I.
BAIRRO VIANELO/BONFIGLIOLI - JUNDIAÍ/SP

LEVANTAMENTO

SMSP/DIVITOP/HILTON

DEZ/2008

ESTUDO

DESENHO

SMSP/DIVITOP/DENISE

ABR/2011

ESCALA

1:500

FOLHA

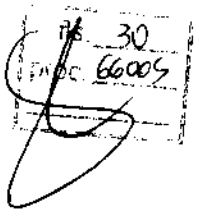
01 / 01

REVISÃO

PROCESSO

17.416-6/2010

ARQUIVO HOSPITAL UNIVERS.
CENTRO DIAG.-PERM.USO



(Autógrafo PL n.º 11.212 – fls. 5)

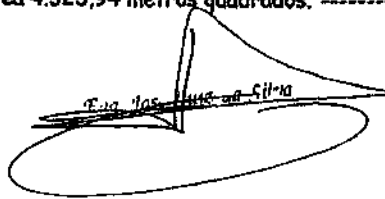
Secretaria de
Serviços Públicos

PREFEITURA
JUNDIAÍ

PROPRIETÁRIO :	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
LOCAL :	Rua Páscoa Zanata Roncoletta (Rua 3) Equipamento Público 1 - Parque Residencial Nove de Julho Bairro Vianela/Bonfiglioli - Matrícula n.º 48.238 - 1.º O.R.I.
DESTINAÇÃO :	CONCESSÃO DE USO À FAVOR DE FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ - INSTALAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA.

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

-----"EQUIPAMENTO PÚBLICO 1: Inicia-se num ponto localizado na lateral da Rua 3 (Rua Páscoa Zanata Roncoletta), na divisa com o Jardim Bonfiglioli (Rua Treviso), daí segue por uma distância de 85,00 metros, fazendo divisa com a Rua 3 (Rua Páscoa Zanata Roncoletta); daí deflete à direita e segue por uma distância de 50,10 metros, fazendo divisa com o Sistema de Lazer 3; daí deflete à direita e segue por uma distância de 51,80 metros, fazendo divisa com os Lotes n.º 6, 7 e parte do Lote n.º 5 da Quadra "A"; daí deflete à direita e segue por uma distância de 156,80 metros até o ponto onde teve início a presente descrição, fazendo divisa com o Jardim Cristina. Área 4.323,94 metros quadrados."-----

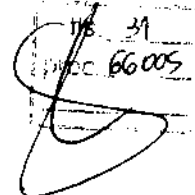


(HOSPITAL UNIVERS.-CENTRO DIAG.-PERM.USO)

processo nº 17.418-6/2010

1

Peço Municipal Nova Jundiaí - Av. da Liberdade, s/n.º, 6.º andar, ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí/SP
CEP 13214-900 - Fone: (11) 4588-6622 - Fax: (11) 4589-8520



(Autógrafo PL n.º 11.212 – fls. 6)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.416-8/2010
Decreto nº : *****
Finalidade : Concessão de Uso à favor de Faculdade de Medicina de Jundiaí - Instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de mama - Jundiaí-SP.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
Cadastro Municipal :
Matrícula : 48.238 - 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Páscoa Zanata Roncoletta (Rua 3)- Equipamento Público I - Parque Residencial Nove de Julho - Bairro Vianelo/Bonfiglioli
Imóvel : terreno, sem benfeitorias
Testada : 85,00 metros
Número de Testadas : 01
Formato : Irregular
Topografia : em aclive
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria :



15. 32
P.C. 66005

(Autógrafo PL n.º 11.212 – fls. 7)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D. V. C. SEÇÃO DE ENGENHARIA

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

Terreno (Equipamento Público 1) = 4.323,94 m²

5. VALOR INDENIZATÓRIO:

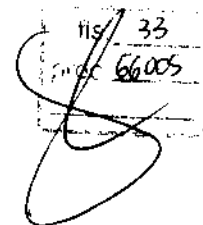
terreno : 4.323,94 m² X R\$ 550,00 /m² = R\$ 2.378.187,00
TOTAL = R\$ 2.378.167,00

(dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais)

Jundiaí, 03 de Dezembro de 2012.


ADILSON LUIZ RIBEIRO
Eng.º Civil SMO/DP/DE





(Autógrafo PL n.º 11.212 – fls. 8)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO de imóvel municipal celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher.

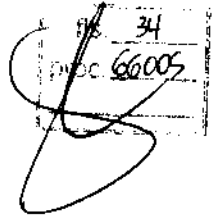
Processo nº 17.416-6/2010

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **MIGUEL HADDAD**, e, de outro, a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.985.266/0001-09, com sede na Rua Francisco Telles, 250, neste ato representada por seu Diretor,, portador da CI/RG nº e do CPF/MF, de ora em diante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, destinada ao Equipamento Público 1 do Loteamento “Parque Residencial Nove de Julho”, localizada na Rua Páscoa Zanata Roncoletta, bairro Vianelo/Bonfiglioli, objeto da matrícula nº 48.238, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do



(Autógrafo PL n.º. 11.212 – fls. 9)

imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento público.

III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) obter as autorizações e licenças necessárias para a execução e funcionamento do projeto de instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, inclusive ambientais;

c) iniciar as obras no prazo de (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão.

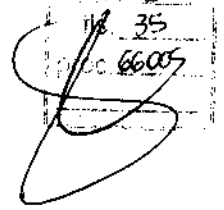
V - Todas as edificações e benfeitorias que a **CONCESSIONÁRIA** executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

VII - O presente contrato poderá ser rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIII - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº....., de de de 20__, observando, ainda, os requisitos e condições previstos na Lei Orgânica de Jundiaí.

IX - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



(Autógrafo PL n.º 11.212 – fls. 10)

X - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante oitiva do Secretário Municipal de Saúde e do Diretor da **CONCESSIONÁRIA**, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

(NOME)

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1. _____

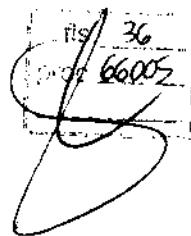
Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



Of. PR/DL 811/2012
proc. 66.005

Em 20 de dezembro de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.212**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



719 37
66005
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.212

PROCESSO Nº. 66.005

OFÍCIO PR/DL Nº. 811/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

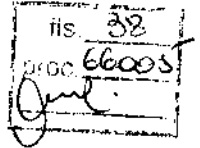
17/01/13

[Handwritten signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

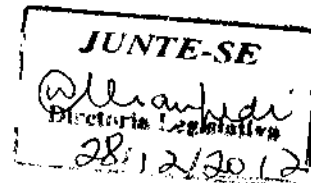


OF. GP.L. nº 392/2012

Processo nº 17.416-6/2010

Jundiaí, 26 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.986, objeto do Projeto de Lei nº 11.212, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



LEI N.º 7.986, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza concessão administrativa de uso, à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", de área pública situada no Parque Residencial Nove de Julho, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, da área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, destinada ao Equipamento Público 1 do Loteamento "Parque Residencial Nove de Julho", localizada na Rua Páscoa Zanata Roncoleta, bairro Vianelo/Bonfiglioli, objeto da matrícula nº 48.238, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e caracterizada na planta e descrição perimétrica anexas, que, juntamente com o respectivo laudo de avaliação, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo será formalizada por meio de contrato a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, mediante doação definitiva, por escritura pública, lavrada nos termos da lei e com observância da destinação prevista no art. 4º e das disposições da Lei Orgânica de Jundiaí.

Parágrafo único - Para a doação, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e as disposições da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e da alínea "a" do inciso I do art. 110 da Lei Orgânica do Município.

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/12/2012

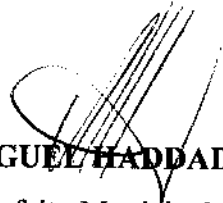


Art. 4º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à implantação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, vedado qualquer uso diverso, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.


Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, ainda, a aditar o Convênio nº 03/2012, autorizado pela Lei Municipal nº 7.817, de 07 de fevereiro de 2012, que entre si celebraram o Município, a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, a fim de alterar a sua cláusula segunda, para que o Centro de Referência da Mulher seja construído no imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, na forma da Lei Municipal nº 7.817, de 07 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.986/2012)

fls. 41
Proc. 6600
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E VIGILÂNCIA URBANÍSTICA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.416-6/2010
Decreto nº : *****
Finalidade : Concessão de Uso á favor de Faculdade de Medicina de Jundiaí - Instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de mama -Jundiaí-SP.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
Cadastro Municipal :
Matrícula : 48.238 -1º. O R.L.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Páscoa Zanata Roncoletta (Rua 3)- Equipamento Público I - Parque Residencial Nove de Julho - Bairro Vianelo/Bonfiglioli
Imóvel : terreno, sem benfeitorias
Testada : 85,00 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : em aclive
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria :

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.986/2012)

fls. 425
p. 0066005
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

Terreno (Equipamento Público 1) = 4.323,94 m²

5. VALOR INDENIZATÓRIO:

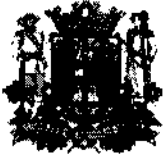
terreno :	4.323,94 m ² X	R\$ 660,00 /m ² =	<u>R\$ 2.843.776,00</u>
TOTAL		=	R\$ 2.378.167,00

(dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, censo e sessenta e sete reais)

Jundiaí, 03 de Dezembro de 2.012.

[Handwritten signature]
ADILSON LUIZ RIBEIRO
Eng.º Civil SMO/DH/DE

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.986/2012)

fls. 43
proc. 66005
Jundiaí

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO de imóvel municipal celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher.

Processo nº 17.416-6/2010

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **MIGUEL HADDAD**, e, de outro, a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.985.266/0001-09, com sede na Rua Francisco Telles, 250, neste ato representada por seu Diretor,, portador da CI/RG nº e do CPF/MF, de ora em diante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e avençado o que segue:

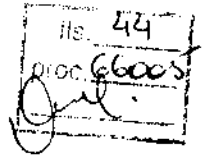
I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, destinada ao Equipamento Público 1 do Loteamento "Parque Residencial Nove de Julho", localizada na Rua Páscoa Zanata Roncoletta, bairro Vianelo/Bonfiglioli, objeto da matrícula nº 48.238, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.986/2012)



imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento público.

III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) obter as autorizações e licenças necessárias para a execução e funcionamento do projeto de instalação do Centro de Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Mama e do Ambulatório de Saúde da Mulher, inclusive ambientais;

c) iniciar as obras no prazo de (.....) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão.

V - Todas as edificações e benfeitorias que a **CONCESSIONÁRIA** executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

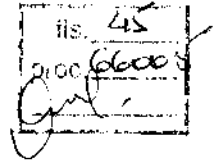
VII - O presente contrato poderá ser rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIII - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº....., de de de 20__, observando, ainda, os requisitos e condições previstos na Lei Orgânica de Jundiaí.

IX - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 7.986/2012)



X - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante oitiva do Secretário Municipal de Saúde e do Diretor da **CONCESSIONÁRIA**, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

(NOME)

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1. _____

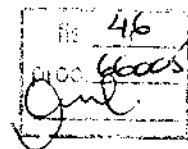
Nome:

RG:

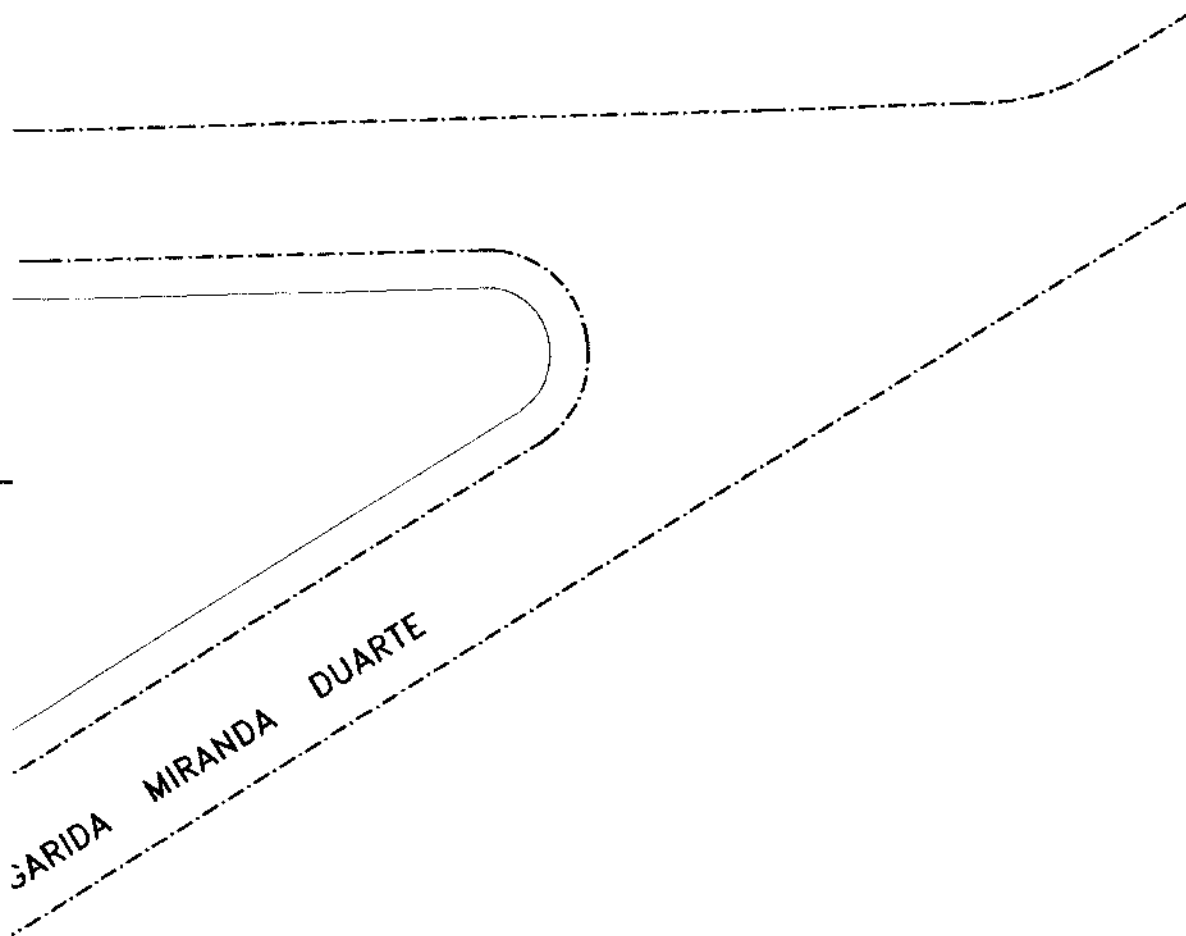
2. _____

Nome:

RG:



20
+



RUA MIRANDA DUARTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ASSUNTO:
 CONCESSÃO DE USO À FAVOR DE FACULDADE DE
 MEDICINA DE JUNDIAÍ – INSTALAÇÃO DO CENTRO DE
 DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA

LOCAL: RUA PÁSCOA ZANATA RONCOLETTA (RUA 3)
 EQUIPAMENTO PÚBLICO 1 – PARQUE RESIDENCIAL
 NOVE DE JULHO – MATRÍCULA n°48.238 – 1ºO.R.I.
 BAIRRO VIANELO/BONFIGLIOLI – JUNDIAÍ/SP

LEVANTAMENTO	SMSP/DIVITOP/HILTON	DEZ/2008
ESTUDO	_____	_____
DESENHO	SMSP/DIVITOP/DENISE	ABR/2011
ESCALA	1:500	FOLHA
PROCESSO	17.416-6/2010	01 / 01
ARQUIVO	HOSPITAL UNIVERS. CENTRO DIAG.-PERM.USO	

REVISÃO	